



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020 • ANO V | N° 782



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

Membros Parlamentares

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

Membros Parlamentares Suplentes:

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB
- Pedro Inacio Wiegert (Pedro Satelite) - PSD.
- Silvano Ferreira do Amaral (Silvano Amaral) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O N° 592/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando que o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003, e combinado com o artigo 245, incisos I, alínea “a”, e inciso II, alínea a, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, e demais legislações;

R E S O L V E:

Conceder o benefício da Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Senhor **LEANDRO POLICARPO ENORÉ**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, referência “MD10”, matrícula funcional nº. 7444, ocorrido em 26.10.2017, com proventos calculados de acordo com os artigos acima citados, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de Pensão Vitalícia, em favor da Senhora **MARIA GONÇALINA DA SILVA ENORÉ**, viúva da “de cujus”, portadora do RG nº. 0417510-7-SSP-MT, data de expedição 11.11.2016, inscrita no CPF/MF sob nº. 393.693.661-72, e Pensão Temporária, no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do menor **JOHNATHAN GONÇALVES RAMOS POLICARPO ENORÉ**, nascido em 10.07.2004, portador do RG nº. 6.986.297-SSP-SC, data de expedição 05.12.2012, inscrito no CPF/MF sob nº. 105.967.229-40, filho do “de cujus”, sob a responsabilidade de sua genitora **MIRIAN GONÇALVES RAMOS**, portadora do RG nº. 7.780.212-SSP/SC, data de expedição 04.11.2016, inscrita no CPF/MF sob nº. 005.078.291-66, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 109/2018, de 09.03.2018, fls. nºs 197/202, Parecer Técnico nº. 010/18/SCI, de 05.04.2018, (Secretaria de Controle Interno), fls. nºs 206/214, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 11.04.2018, fls. nºs 216/220, a partir da data do óbito e data do requerimento, ou seja, 18.12.017, em atenção ao Protocolo nºs. 201722572, de 16.11.2017 e 201723506, de 18.12.2017, contendo 02 (dois) volumes.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 19 de agosto de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)

Deputado EDUARDO BOTELHO _____ Presidente

Deputado MAX RUSSI _____ 1º. Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.815, DE 2020.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipiranga do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ipiranga do Norte, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020.



Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 788, DE 2020.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Aripuanã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Aripuanã-MT, denominada “Fazenda Conquista”, com área de 683,8182 ha (seiscentos e oitenta e três hectares, oitenta e um ares e oitenta e dois centiares), conforme processo específico do INTERMAT sob nº 436533/2010, em nome de Augusto Cesar Maia Bordin e de sua esposa Solange Aparecida Meurer Bordin.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio São Sebastião, tendo como possuidor o Senhor Bruno Meurer, nos marcos BMX-M-0565 a BMX-M-0172;

II - a sul: divisa com a Rodovia Estadual - MT-420, nos marcos BMX-M-0566 a BMX-M-0170, e divisa com a Fazenda Andorinha, tendo como possuidor o Senhor Airton Emilio Cappellesso, nos marcos BMX-M-0170 a BMX-M-0171;



III - a leste: divisa com a Fazenda Andorinha, tendo como possuidor o Senhor Airton Emilio Cappelleso, nos marcos BMX-M-0172 a BMX-M-0171;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Trapézio, tendo como possuidora a Senhora Maria Dolores Larazini, nos marcos BMX-M-0565 a BMX-M-0566.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 2020.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alto Garças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Alto Garças – MT, denominada “Fazenda Galheiros”, com área de 1.040,3830 ha (mil e quarenta hectares, trinta e oito ares e trinta centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) sob nº 884291/2010, em nome do Espólio de Euclécio Borges.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Córrego Tanquinho, nos marcos ALF-M-0357 a DYF-P-0190;

II - a sul: divisa com a Fazenda Galheiro I, tendo como possuidor o Senhor Euclécio Borges, nos marcos DYF-P-0217 a DYF-P-0218, divisa com a Fazenda Seriema, tendo como possuidor o Senhor Carlos Aparecido Claro, nos marcos DYF-P-0218 a DYF-P-0216, e divisa com o Córrego Galheiros, nos marcos DYF-P-0216 a ALF-M-0285;

III - a leste: divisa com o Córrego Galheiros, nos marcos DYF-P-0190 a DYF-P-0145, divisa com o Córrego Taperão, nos marcos DYF-P-0145 a DYF-P-0125, divisa com a Fazenda Morro Alto, tendo como possuidora a Senhora Benedita Borges Teodoro, nos marcos DYF-P-0125 a DYF-M-076, e divisa com a Fazenda Galheiro I, tendo como possuidor o Senhor Euclécio Borges, nos marcos DYF-M-076 a DYF-P-0217;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Araponga, tendo como possuidor o Senhor Danilo Ferreira Claro Rossafa, nos marcos ALF-M-0285 a ALF-M-0352, e divisa com a Fazenda Garça Branca, tendo como possuidor o Senhor Thiago Ferreira Claro Rossafa nos marcos ALF-M-0352 a ALF-M-0357.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 792, DE 2020.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Pedra Preta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Pedra Preta - MT, denominada “Fazenda Bom Jesus”, com área de 1.469,2713 ha (mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares, vinte e sete ares e treze centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) sob nº 572084/2013, em nome de Nelson José Vigolo e de sua esposa Edilene Pereira Morais Vigolo.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Ribeirão das Garças, tendo como possuidor o Senhor Carlos André Kreling, nos marcos AWD-M-4763 a AWD-M-4765;

II - a sul: divisa com a Rodovia BR-364, nos marcos AWD-M-4762 a AWD-M-4690, divisa com o Loteamento Garça Branca, tendo como possuidores os Senhores Gilberto Flavio Goellner e outros, nos marcos AWD-M-4690 a AWD-M-4761, divisa com o Córrego Cabeceira do Lageadinho, nos marcos AWD-M-4761 a AWD-P-S421, e divisa com o Córrego do Lageadinho, nos marcos AWD-P-S421 a AWD-M-4773;

III - a leste: divisa com a Fazenda Lageado, tendo como possuidor o Senhor Clóvis Augustin, nos marcos AWD-M-4773 a AWD-M-3756, e divisa com a Fazenda Paineira, tendo como possuidor o Sr. Ruy Sady Augustin, nos marcos AWD-M-3756 a AWD-M-4765;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Laranjito, tendo como possuidor o Senhor Edson Luís Vigolo, nos marcos AWD-M-4762 a AWD-M-4796, e divisa com a Fazenda Veloso, tendo como possuidor o Senhor Rinaldo Vigolo, nos marcos AWD-M-4796 a AWD-M-4763.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 794, DE 2020.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Paranatinga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Paranatinga - MT, denominada “Fazenda Jaguatirica III”, com área de 427,1909 ha (quatrocentos e vinte e sete hectares, dezenove ares e nove centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) sob nº 657894/2008, em nome de Bruno Vian Rodrigues.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Jaguatirica II, tendo como possuidor o Senhor Luiz Carlos Rodrigues, nos marcos BSM-M-0885 a BSM-M-0882;

II - a sul: divisa com a área que tem como possuidor o Senhor Emílio Divino Rodrigues, nos marcos BSM-M-0887 a BSM-M-0884;

III - a leste: divisa com o Ribeirão Jaguatirica, nos marcos BSM-M-0882 a BSM-M-0887;

IV - a oeste: divisa com o Rio Jatobá, nos marcos BSM-M-0884 a BSM-M-0885.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 2020.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alto Garças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Alto Garças - MT, denominada “Fazenda Coqueiro”, com área de 1.120,4783 ha (mil cento e vinte hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) sob nº 670409/2015, em nome de Fernando José Catarino da Fonseca Pereira.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Água Emendada, tendo como possuidor Ourém II Agropecuária Ltda, nos marcos ALD-M-0578 a ALD-M-3268;

II - a sul: divisa com o Córrego da Seriema, nos marcos ALD-M-0804 a ALD-M-2504;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Barracão, tendo como possuidora a Senhora Maria do Carmo Catarino da Fonseca Pereira, nos marcos ALD-M-2504 a ALD-M-3268;

IV - a oeste: divisa com o Córrego Boa Vista, nos marcos ALD-M-0804 a ALD-M-0346, com a área denominada Fazenda Morro das Arraras, tendo como possuidor Atto Agrícola Ltda, nos marcos ALD-M-0346 a ALD-M-0324, e com a área denominada Fazenda Vacaro, tendo como possuidora a Senhora Walmiria dos Santos Vacaro e outros, nos marcos ALD-M-0324 a ALD-M-0578.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 796, DE 2020.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Cuiabá - MT, denominada “Sítio Ypê Roxo”, com área de 77,8087 ha (setenta e sete hectares, oitenta ares e oitenta e sete centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) sob nº 626637/2009, em nome de José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Ypê Roxo I, tendo como possuidora a Senhora Gleice Regina Figueiredo Guimarães, nos marcos E1J-M-0799 a AQA-M-0378;

II - a sul: divisa com a Fazenda Ypê Branco, tendo como possuidores os Senhores Grazielle Janyne Figueiredo Guimarães Cavichioli e Marcio Henrique de Freitas Cavichioli, nos marcos E1J-M-0795 a E1J-M-0793;

III - a leste: divisa com a área tendo como possuidor o Senhor Henrique Adams, nos marcos E1J-M-0793 a AQA-M-0380 e divisa com a Fazenda Forquilha, tendo como possuidor o Senhor Claudir Antonio Zanini, nos marcos AQA-M-0380 e AQA-M-0378;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Ypê Amarelo, tendo como possuidores os Senhores José Carlos Oliveira de Guimarães e Gleice Regina Figueiredo Guimarães, nos marcos E1J-M-0795 e E1J-M-0799.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 797, DE 2020.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Tabaporã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Tabaporã - MT, denominada “Fazenda Chic-Chic II”, com área de 299,2227 ha (duzentos e noventa e nove hectares, vinte e dois ares e vinte e sete centiares), conforme processo específico do INTERMAT sob nº 258275/2014, em nome de Marcos José Melozzi de Joyce Mariana Matos Maronezzi.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Chic-Chic, tendo como possuidores os Senhores Edson Marcos Melozzi, Ângelo Carlos Maronezzi e Gleice Matos Maronezzi, nos marcos B6J-M-2253 a B6J-M-2243;



II - a sul: divisa com a Fazenda Chic-Chic, tendo como possuidores os Senhores Edson Marcos Melozzi, Ângelo Carlos Maronezzi e Gleice Matos Maronezzi, nos marcos B6J-M-2244 a B6J-M-2241;

III - a leste: divisa com a Fazenda Chic-Chic, tendo como possuidores os Senhores Edson Marcos Melozzi, Ângelo Carlos Maronezzi e Gleice Matos Maronezzi, nos marcos B6J-M-2243 a B6J-M-2241;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Chic-Chic I, tendo como possuidores os Senhores Joyce Mariana Matos Maronezzi e Marcos José Melozzi, nos marcos B6J-M-2253 a B6J-M-2244.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

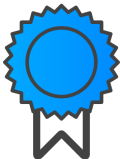
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 19 23:30:15 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)